



APROVADO EM 12
A 9ª DISCUSSÃO E
VOTAÇÃO
Em 04/08/2015

1º Secretário

APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO
E VOTAÇÃO, A SECRETARIA
P/ EXTRAÇÃO DE AUTOGRÁFO.
Em 05/08/2015

1º Secretário



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS
Alameda dos Buritis, n.231, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP 74.019-900
Telefones: (62) 2764-3022 Fax: 2764-3375
Site: www.assembleia.go.gov.br

Ofício nº 773-P

Goiânia, 06 de agosto de 2015.

A Sua Excelência o Senhor
Governador do Estado de Goiás
MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

Senhor Governador,

Encaminho a Vossa Excelência, para os devidos fins, o incluso autógrafo de lei nº 196, aprovado em sessão realizada no dia 05 de agosto do corrente ano, de autoria da **Deputada ISAURA LEMOS**, que dispõe sobre o acompanhamento integral para educandos com dislexia ou Transtorno do Déficit de Atenção.

Atenciosamente,



Deputado HELIO DE SOUSA
- PRESIDENTE -



AUTÓGRAFO DE LEI Nº 196, DE 05 DE AGOSTO DE 2015.
LEI Nº _____, DE _____ DE 2015.

Dispõe sobre o acompanhamento integral para educandos com dislexia ou Transtorno do Déficit de Atenção.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Poder Público Estadual disponibilizará meios para a identificação precoce, o diagnóstico, o tratamento e o atendimento educacional escolar especializado para estudantes da educação básica estadual com dislexia ou Transtorno do Déficit de Atenção.

Art. 2º O acompanhamento integral previsto no art. 1º deve ocorrer por meio de equipe multidisciplinar, da qual participarão, entre outros, educadores, psicólogos, médicos, fonoaudiólogos e especialistas em psicopedagogia.

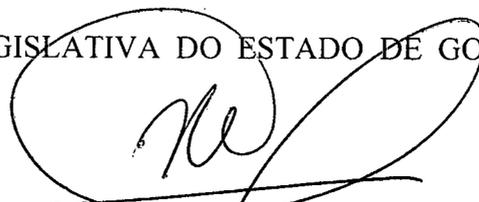
Art. 3º O atendimento educacional especializado de que trata o art. 1º compreende o direito de acesso aos recursos pedagógicos e didáticos adequados e necessários para o desenvolvimento global da aprendizagem do estudante.

Art. 4º O sistema estadual de ensino garantirá aos professores da educação básica formação continuada, objetivando capacitá-los para a identificação precoce dos estudantes com suspeitas de sinais de dislexia e de Transtorno do Déficit de Atenção e para o atendimento educacional escolar desses alunos, de forma a facilitar a participação e o trabalho em equipe multidisciplinar, conforme disposto no art. 2º.

Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 05 de agosto de 2015.


Deputado HELIO DE SOUSA
- PRESIDENTE -


- 1º SECRETÁRIO -


- 2º SECRETÁRIO -